



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ: 91558650/0001-02

## PROJETO DE LEI Nº 11/2016

**“ACRESCENTA CONTRIBUIÇÕES A LEI Nº 617/2001, A QUAL INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais;*

*FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Ficam acrescentadas as contribuições na lei nº 617/2001, a qual “Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências”.*

*Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a conceder, anualmente, contribuições a entidade assistencial Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt, nos termos estabelecidos na lei nº 617/2001.*

*Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2016.*

**RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA**  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

**JUSTIFICATIVA**

Prezado Presidente;  
Prezados Vereadores.

Considerando que a alteração na lei nº 617/2001 se deve ao fato de atender o disposto nos arts. 28 e 29, da Lei nº 1.992/2015, a qual "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016*":

*Art. 28 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:*

*I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;*

*II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016; ou*

*III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.*

*Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2016.*

*Art. 29 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64.*

Resolve assim, o Poder Executivo remeter o presente projeto de lei para que seja analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2016.

**RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA**

*Prefeito Municipal*